



REGULAMENTO

PLATAFORMA SL TOOLS PARA REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	4
CAPÍTULO II – PLATAFORMA SL TOOLS	10
Seção I – Regras Gerais da Plataforma SL Tools.....	10
Seção II - Riscos Incorridos pelos Participantes	14
CAPÍTULO III – ACESSO À PLATAFORMA SL TOOLS	15
Seção I – Critérios de Acesso.....	15
Seção II – Outorga da Autorização de Acesso.....	17
Seção III – Cancelamento e Suspensão da Autorização de Acesso	19
Subseção I – Cancelamento Voluntário da Autorização de Acesso	19
Subseção II – Cancelamento ou Suspensão Involuntária da Autorização de Acesso.....	21
Seção IV – Responsável pela Autorização de Acesso à Plataforma SL Tools, Usuários Administradores e Usuários Operadores.....	22
CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO	23
Seção I – Ativos Admitidos à Negociação na Plataforma SL Tools.....	23
Seção II – Procedimento de Negociação na Plataforma SL Tools	24
Subseção I – Inserção de Ofertas	24
Subseção II – Cancelamento e Suspensão de Ofertas e Operações	25
Subseção III – Visualização e Agressão de Ofertas.....	26
Subseção IV – Formação de Preços.....	27
Subseção V – Ofertas Diretas	27
CAPÍTULO V – REGISTRO	27
Seção I – Registro de Negociações na Plataforma SL Tools	28
Seção II – Registro de Operações Previamente Realizadas.....	28
CAPÍTULO VI –SUPERVISÃO DA PLATAFORMA SL TOOLS	28
Seção I – Validação das Ofertas	28
Seção II – Monitoramento.....	28

CAPÍTULO VII – COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	31
Seção I – Compensação e Liquidação das Operações.....	31
CAPÍTULO VIII– SANÇÕES E PENALIDADES	32
Seção I – Verificação de Irregularidades e Apuração de Fatos	32
Seção II – Processo Disciplinar	33
Seção III – Aplicação de Sanções.....	33
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	34

REGULAMENTO

PLATAFORMA ELETRÔNICA SL TOOLS PARA REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Artigo 1º Este Regulamento disciplina o funcionamento da Plataforma SL Tools.

Parágrafo 1º – A Plataforma SL Tools, administrada pela SL Tools, é a plataforma eletrônica de negociação, participante do Selic, que operacionaliza:

- (i) por meio de sistema centralizado e multilateral, a negociação de Ativos a partir da interação entre ofertas de compra e venda inseridas pelos Participantes na Plataforma SL Tools;
- (ii) por meio de sistema de registro, (a) o registro das operações cursadas por meio de sistema centralizado e multilateral; e (b) o registro de operações previamente realizadas.

Parágrafo 2º – A Plataforma SL Tools é estruturada com os objetivos de:

- (i) evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos Ativos negociados em seus ambientes;
- (ii) assegurar igualdade de tratamento às pessoas autorizadas a operar em seus ambientes, observadas as distinções entre categorias que venham a ser estipuladas em seu estatuto e regulamento; e
- (iii) evitar ou coibir práticas não-equitativas em seus ambientes.

Artigo 2º Exceto se expressamente indicado de outra forma neste Regulamento, as seguintes palavras, expressões e abreviações grafadas em letra maiúscula terão o atribuído a elas conforme abaixo:

“Ativos”	significa os títulos e ativos financeiros admitidos à negociação na Plataforma SL Tools, objeto das Operações realizadas pelos Participantes na Plataforma SL Tools, nos termos dos normativos da SL Tools e da regulamentação vigente e aplicável.
“Autorização de Acesso”	significa autorização concedida mediante outorga da SL Tools para o Participante que pretenda atuar na Plataforma SL Tools.
“Banco Central”	significa o Banco Central do Brasil.
“Diretor-Geral da SL Tools”	significa o Diretor Geral da SL Tools.
“Clearing”	significa o sistema de compensação e liquidação autorizado a realizar a liquidação financeira de Ativos.
“Comitente”	significa pessoa física, jurídica, fundo de investimento ou entidade de investimento coletivo ou qualquer entidade semelhante, domiciliada no Brasil ou no exterior, que participa como titular das operações realizadas por sua conta e ordem por intermédio de um Participante.).
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Instituição Elegível”	significa a Entidade que preencha os requisitos estabelecidos nos normativos da SL Tools e na legislação vigente e que, no curso das suas atividades, realize Operações em nome próprio ou na qualidade de Intermediário.
“Formalização”	significa o ato de formalização e inscrição de uma Oferta no Livro de Ofertas.

“Livro de Ofertas”		significa o local digital onde ocorre a Formalização das Ofertas, bem como são disponibilizadas informações relativas às Ofertas, que podem ser visualizadas por todos os Participantes.
“Mercado de Balcão Organizado”		significa o mercado no qual são realizadas operações entre duas contrapartes com aplicação de regras e sob supervisão de uma entidade administradora de mercado.
“Nível de Acesso”		significa o conjunto de funcionalidades constantes da Plataforma SL Tools disponíveis para uso do Usuário Operador conforme definido pelo Usuário Administrador.
“Oferta”		significa o ato por meio do qual um Participante manifesta a sua intenção de negociar Ativos na Plataforma SL Tools.
“Oferta Direta”		tem o significado atribuído no artigo 54 deste Regulamento.
“Operação”		significa, por meio da Plataforma SL Tools, toda e qualquer negociação de Ativo, ou Registro de Operação Previamente Realizada.
“Operação Realizada”	Previamente	significa, por meio da Plataforma SL Tools, o registro de operações previamente realizadas envolvendo Ativos.
“Participante”		significa o Participante Institucional e o Participante Intermediário, quando referidos em conjunto.
“Participante Institucional”		significa o detentor de Autorização de Acesso para realização de Operações exclusivamente em nome próprio e classificado como <i>investidor profissional</i> nos termos da regulamentação expedida pela CVM, que não integra o Sistema de Distribuição de Valores

Mobiliários, observados os termos e condições dos normativos da SL Tools.

“Participante Intermediário”

significa o detentor de Autorização de Acesso para realização de Operações em nome próprio e de terceiros, que integra o Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, observados os termos e condições dos normativos da SL Tools.

“Plataforma SL Tools”

significa a plataforma eletrônica mantida pela SL Tools, que tem como objetivo precípuo efetuar o encontro entre Ofertas dos Participantes e o registro das Operações.

“PLD/FTP”

tem o significado atribuído no artigo 7º, inciso (viii), deste Regulamento.

“PU”

significa o preço unitário de determinado Ativo elegível para negociação ou registro na Plataforma SL Tools.

“Registro”

significa o ato de formalização e inscrição de uma Operação no ambiente de registro de Operações previamente realizadas oferecido pela Plataforma SL Tools.

“Regulamento”

significa o *“REGULAMENTO – PLATAFORMA ELETRÔNICA SL TOOLS PARA REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS”*.

“Responsável pela Autorização de Acesso”

significa a pessoa física vinculada ao Participante que tenha sido indicado pelo Participante como responsável pela Autorização de Acesso e supervisão do uso da Autorização de Acesso pelos Usuários do Participante, mediante comprovação dos poderes necessários perante a SL Tools.

“SELIC”

significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), sistema que se efetua a custódia e se registram as transações com Títulos Públicos Federais.

“Sessão de Negociação”	significa o período de tempo durante o qual os Ativos podem ser negociados pelos Participantes na Plataforma Eletrônica SL Tools. As Sessões de Negociação são realizadas em dias e horários definidos pela SL Tools e disponíveis no site: www.sltools.com.br .
“SL Tools”	significa a SL Tools Serviços de Informações S.A., entidade administradora da Plataforma SL Tools.
“Taxa”	significa o montante representativo da rentabilidade de um Ativo, nisto incluídas as taxas e os valores aplicáveis.
“Termo de Adesão”	significa o contrato pelo qual, entre outras obrigações assumidas perante a SL Tools, nos termos e condições nele especificados, o Participante toma ciência e se obriga a cumprir com o Regulamento e demais normas editadas pela SL Tools.
“Usuário”	significa, conforme aplicável, o Usuário Administrador e/ou o Usuário Operador.
“Usuário Administrador”	<p>significa o usuário pessoa física cadastrado e habilitado por um Participante, por meio de seu Responsável pela Autorização de Acesso, que poderá (i) cadastrar e habilitar Usuários Operadores; e (ii) definir o Nível de Acesso de cada Usuário Operador.</p> <p>O Usuário Administrador, ao acessar a Plataforma SL Tools, deverá observar todos os direitos e obrigações previstos no Regulamento, sendo certo que o Participante terá responsabilidade por todos os comandos realizados pelo Usuário Administrador na Plataforma SL Tools.</p>
“Usuário Operador”	significa o usuário pessoa física cadastrado e habilitado por um Participante, por meio de seu Usuário Administrador, o qual, ao acessar a Plataforma SL Tools, deverá observar todos os direitos e obrigações previstos neste Regulamento, sendo certo que o

Participante terá responsabilidade por todos os comandos realizados pelo Usuário Operador na Plataforma SL Tools.

Artigo 3º Para efeitos deste Regulamento, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) as expressões “este Capítulo”, “esta Seção”, “este artigo”, “este parágrafo”, a não ser que sejam seguidas de referência a uma disposição específica, devem ser consideradas referentes ao Capítulo, Seção, artigo ou parágrafo por inteiro (não apenas ao Capítulo, Seção, artigo ou parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
- (ii) os títulos dos Capítulos e Seções são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Regulamento;
- (iii) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas ou aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (iv) os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica, contábil e técnicos de qualquer outra natureza utilizados neste Regulamento, têm os significados usualmente aceitos no Brasil; e
- (v) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.

Artigo 4º O objeto do presente Regulamento é estabelecer, de modo objetivo, os aspectos relevantes relativos ao funcionamento da Plataforma SL Tools, quais sejam:

- (i) os critérios de acesso, suspensão e exclusão de Participantes da Plataforma SL Tools;
- (ii) as regras gerais de funcionamento da Plataforma SL Tools, incluindo a forma e os procedimentos para realizar Operações;
- (iii) as obrigações adicionais da SL Tools e dos Participantes;

- (iv) os Ativos admitidos à negociação na Plataforma SL Tools e as respectivas hipóteses nas quais poderá haver a suspensão de sua negociação; e
- (v) os procedimentos relativos à condução de processos disciplinares e aplicação de sanções.

CAPÍTULO II – PLATAFORMA SL TOOLS

Seção I – Regras Gerais da Plataforma SL Tools

Artigo 5º A Plataforma SL Tools promove o encontro e a interação de Ofertas realizadas por Participantes, conforme regras descritas neste Regulamento.

Artigo 6º Este Regulamento se aplica a quaisquer atividades desenvolvidas ou serviços prestados pela SL Tools por meio da Plataforma SL Tools, inclusive por solicitação de terceiros, observada a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 7º Os Participantes são responsáveis por:

- (i) manter, permanentemente, a necessária capacitação técnica, operacional e financeira no exercício de suas atividades, observando integralmente os requisitos deste Regulamento e demais regras da SL Tools;
- (ii) manter, permanentemente, cadastro ativo com um Agente de Liquidação ou Banco Liquidante autorizado a atuar no SELIC e em Clearings, se aplicável;
- (iii) manter permanentemente um Responsável pela Autorização de Acesso;
- (iv) zelar pela higidez, pela integridade e pelo bom funcionamento da Plataforma SL Tools, dos sistemas e dos mercados operados pela SL Tools;
- (v) adotar elevados padrões éticos de comportamento e conduta em suas relações com os demais Participantes, bem como com a própria SL Tools e os órgãos reguladores;

- (vi) manter atualizados os dados necessários para processamento dos negócios pelo SELIC e pelas Clearings referentes aos Cadastros dos Comitentes, apresentando quaisquer esclarecimentos e documentos solicitados pela SL Tools;
- (vii) adotar os procedimentos cabíveis para evitar ou coibir modalidades ou práticas abusivas destinadas a manipular preço, criar condições artificiais de demanda, de oferta, de preços ou de taxas, realizar operações fraudulentas e adotar prática não-equitativa nas Operações da Plataforma SL Tools;
- (viii) monitorar todas as Ofertas inscritas no Livro de Ofertas e todas as Operações realizadas por seu intermédio, quando aplicável, por meio da adoção de procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“**PLD/FTP**”), devendo tomar as providências e realizar as comunicações cabíveis, nos termos das leis e das normas em vigor, conforme artigo 8º deste Regulamento;
- (ix) não realizar, por conta própria ou de terceiros, a Formalização de Ofertas ou o fechamento de Operações que contenham indícios de infração à legislação e à regulamentação em vigor;
- (x) cadastrar e manter atualizadas todas as informações exigidas para sua atuação na Plataforma SL Tools;
- (xi) não realizar, por conta própria ou de terceiros, a Formalização capaz de originar Operações que não possam ser liquidadas, por incapacidade financeira do Comitente ou do Participante envolvido, ou por qualquer outro motivo;
- (xii) realizar a Formalização em conformidade com as Ofertas enviadas por Comitentes, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações delas resultantes;
- (xiii) manter sistemas e processos desenvolvidos para prevenir a ocorrência de erros operacionais na Formalização das Operações;
- (xiv) manter o sigilo de todos os dados, documentos e informações acerca dos Comitentes, das suas Ofertas e das Operações realizadas, nos termos da legislação em vigor;

- (xv) não realizar a Formalização com o objetivo de realização de testes de sistemas em ambiente de produção ou que possa prejudicar o regular funcionamento de quaisquer sistemas;
- (xvi) cumprir com as obrigações referentes à liquidação das Operações realizadas na Plataforma SL Tools, incluindo, mas não se limitando, às Operações que tenham sido realizadas de maneira errônea, remediando quaisquer danos em potencial causados por tais Operações; e
- (xvii) manter à disposição da SL Tools, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todas as informações, dados e documentos referentes aos cadastros dos Comitentes, às suas Ordens, bem como às Ofertas registradas, apresentando quaisquer esclarecimentos e documentos solicitados.

Artigo 8º A SL Tools implementará procedimentos de PLD/FTP para monitoramento das Operações realizadas na Plataforma SL Tools, com o objetivo de identificar indícios da prática de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo pelos Participantes ou Comitentes, nos termos da legislação e das normas aplicáveis. Para tanto, a SL Tools examinará, além das informações que venha a exigir dos Participantes, os seguintes elementos, isolada ou conjuntamente, que poderão ser considerados como indícios de transações suspeitas, conforme o caso:

- (i) distorções no preço praticado nas Operações conduzidas na Plataforma SL Tools em relação às demais Operações realizadas na respectiva Sessão de Negociação; e/ou
- (ii) sequência de prejuízos observados nas Operações conduzidas por cada Participante na Plataforma SL Tools, incluindo, sem se limitar, àquelas realizadas por Participantes tanto em nome próprio como em nome de terceiros.

Parágrafo 1º. Para adequado cumprimento do disposto neste artigo 8º, a SL Tools realizará e manterá atualizado o cadastro dos Participantes que atuem na Plataforma SL Tools, de acordo com as normas aplicáveis e dados necessários para registro no SELIC e nas Clearings.

Parágrafo 2º. Caberá ao Diretor de Autorregulação da SL Tools a análise da documentação e informações relevantes quando houver suspeita de uma operação envolvendo lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo e, em seguida, decidir se há motivos razoáveis que justifiquem o envio de comunicação ao Participante por meio do qual a Operação foi realizada, informando sobre indício de transação suspeita.

Parágrafo 3º. Para ciência e acompanhamento das Operações mencionadas neste artigo 8, a CVM será copiada na comunicação de que trata o parágrafo 2º acima.

Artigo 9º É vedado aos Participantes, nos termos da legislação e das normas em vigor, praticar ou permitir que os Comitentes a eles vinculados pratiquem quaisquer dos seguintes atos, isolada ou conjuntamente:

- (i) criar condições artificiais de demanda ou oferta em decorrência de operações pelas quais os Participantes, por ação ou omissão dolosa, provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens ou Ofertas;
- (ii) manipular preços, utilizando qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou diminuir a cotação de Ativos nos respectivos mercados em que sejam negociados, induzindo terceiros a negociar com tais Ativos, bem como inserir Ofertas na Plataforma SL Tools visando o seu posterior cancelamento ou modificação com o objetivo de evitar o fechamento de uma ou mais Operações;
- (iii) utilizar ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes de uma Operação, para o Participante ou para terceiros;
- (iv) veicular ou contribuir para a disseminação de quaisquer informações ou notícias inverídicas ou imprecisas que possam impactar a formação do preço dos Ativos;
- (v) utilizar prática não equitativa que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, em um tratamento para qualquer das partes de uma Operação que a coloque em indevida posição de desequilíbrio ou desvantagem em face dos demais Participantes da Operação;
- (vi) interferir no regular desenvolvimento das Sessões de Negociação;
- (vii) prejudicar o funcionamento hígido e íntegro da Plataforma SL Tools; e
- (viii) contribuir para que qualquer outro Participante descumpra qualquer dispositivo da legislação ou da regulamentação aplicáveis, ou o disposto neste Regulamento com relação à Plataforma SL Tools.

Parágrafo único. A SL Tools conduzirá procedimentos de monitoramento periódico sobre as Operações conduzidas na Plataforma SL Tools a fim de garantir o fiel cumprimento deste artigo 9º pelos Participantes e Comitentes a eles vinculados, o qual será realizado a partir da análise dos seguintes fatores, isolada ou conjuntamente:

- (i) características das Ofertas inseridas na Plataforma SL Tools por um mesmo Participante, incluindo o volume percentual das Ofertas em relação às posições em aberto de um determinado ativo ou grupo de ativos;
- (ii) Taxas praticadas em cada Operação, em comparação com a média praticada na respectiva Sessão de Negociação;
- (iii) volume de Ativos negociados por Comitente, no âmbito de um mesmo Participante; e
- (iv) frequência de alterações ou cancelamento das Ofertas inseridas na Plataforma SL Tools por um mesmo Participante.

Artigo 10 A SL Tools monitora as conexões à Plataforma SL Tools, bem como o cumprimento dos termos e das condições deste Regulamento pelos Participantes.

Artigo 11 As Operações realizadas por meio da Plataforma SL Tools só podem ocorrer na modalidade de negociação contínua, na qual o fechamento de Operações pode ocorrer a qualquer momento da Sessão de Negociação, a partir da interação das Ofertas após realizada a Formalização.

Artigo 12 A Sessão de Negociação desenvolve-se de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 13 Haverá Sessão de Negociação na Plataforma SL Tools nos dias e horários definidos pela SL Tools e disponibilizados no site www.sltools.com.br.

Seção II - Riscos Incorridos pelos Participantes

Artigo 14 Ao acessar a Plataforma SL Tools, os Participantes estão sujeitos a riscos inerentes à sua utilização e, portanto, a possíveis perdas econômicas e financeiras. Os principais riscos incorridos pelos Participantes são relativos à impossibilidade de processamento

de Ofertas em caso de contingência com a Plataforma SL Tools. Os seguintes fatores de risco podem ser identificados:

- (i) redução ou cessação da capacidade de processamento da Plataforma SL Tools;
- (ii) determinação de suspensão da Conexão ou da Autorização de Acesso à Plataforma SL Tools para um determinado Participante pela CVM ou pela própria SL Tools, observados especialmente os casos de penalização de Participante com advertência, suspensão ou exclusão da Plataforma SL Tools; e
- (iii) interrupção das comunicações entre as instalações centrais de processamento da SL Tools e de um ou mais Participantes.

Artigo 15 Os Participantes assumem integralmente a responsabilidade pela não Formalização de Operações em decorrência de falha na atualização de cadastros e/ou apresentação de documentação incorreta ou incompleta por Participantes, conforme o caso.

CAPÍTULO III – ACESSO À PLATAFORMA SL TOOLS

Seção I – Critérios de Acesso

Artigo 16 A SL Tools estabeleceu como critérios para a outorga da Autorização de Acesso requisitos de caráter gerais, técnico, operacional, reputacional e jurídico, que foram estabelecidos com foco em verificar se a pleiteante é uma Instituição Elegível e sua capacidade técnica.

Artigo 17 A Instituição Elegível deverá adotar os seguintes procedimentos para se tornar um Participante da Plataforma SL Tools:

- (i) concordância com os termos e condições deste Regulamento;
- (ii) assinatura do Termo de Adesão; e
- (iii) envio da documentação societária aplicável e fichas cadastrais dos Usuários Administradores e Operadores.

Parágrafo 1º – Participantes Intermediários são os integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, que poderão realizar Operações em nome próprio e de terceiros. As autorizações aplicáveis deverão ser mantidas pelos Participantes Intermediários para que seu registro como Participante seja concedido e mantido ativo pela SL Tools.

Parágrafo 2º – Participantes Institucionais não integram o Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, e classificados como *investidores profissionais* nos termos da regulamentação expedida pela CVM, que somente poderão realizar Operações em nome próprio. As autorizações e/ou credenciais aplicáveis deverão ser mantidas pelos Participantes Institucionais para que seu registro como Participante seja concedido e mantido ativo pela SL Tools.

Parágrafo 3º – Os documentos mencionados acima que não estejam disponíveis para acesso por qualquer pessoa em área específica da Plataforma SL Tools, serão disponibilizados no momento do cadastro da Instituição Elegível junto à SL Tools para obtenção do Autorização de Acesso à Plataforma.

Parágrafo 4º – Os documentos mencionados acima, cuja assinatura seja necessária, poderão ser assinados eletronicamente por meio da utilização de Certificado ICP Brasil, ou de maneira remota por qualquer outro meio válido, para facilitar o acesso dos Participantes à Plataforma SL Tools, sendo possível, contudo, o envio de cópias devidamente autenticadas e digitalizadas dos respectivos documentos que estejam em via física, por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao seguinte endereço: cadastro@sltools.com.br.

Artigo 18 A Plataforma SL Tools é desenhada de modo a possibilitar o acesso por diferentes meios. Os requisitos tecnológicos mínimos sugeridos pela SL Tools são atualizados de tempos em tempos e estão disponíveis neste endereço eletrônico: www.sltools.com.br.

Artigo 19 As Instituições Elegíveis devem ainda observar, no mínimo, os seguintes pontos com relação à segurança da informação:

- (i) uso adequado das senhas de acesso por seus usuários;
- (ii) uso adequado da senha de acesso por interface entre sistemas (API);
- (iii) observação de permissões para acesso a sistemas próprios que tenham comunicação via interface entre sistemas com a API providenciada pela SL Tools;

- (iv) prontidão para comunicação e/ou ação sobre eventos que signifiquem riscos para a Plataforma SL Tools, tais como: (a) invasão; (b) perda de senhas; (c) desligamento de usuários; e (d) funcionamento inadequado de sistemas próprios que possam enviar requisições excessivas e/ou indevidas; e
- (v) uso da Plataforma SL Tools em ambiente seguro, cujo acesso seja controlado.

Seção II – Outorga da Autorização de Acesso

Artigo 20 Os requisitos estabelecidos pela SL Tools para a outorga da Autorização de Acesso são baseados nos princípios de igualdade de acesso e de respeito à concorrência, e levam em consideração, principalmente, a organização e os recursos humanos da Instituição pleiteante, bem como a idoneidade e a aptidão profissional das pessoas que atuem em seu nome.

Artigo 21 Os requisitos para a outorga e a manutenção de Autorização de Acesso podem contemplar, inclusive, nos termos deste Regulamento, a verificação da adoção das seguintes medidas pela Instituição pleiteante:

- (i) estruturas que prevejam segregação de atividades, a fim de prevenir conflitos de interesse; e
- (ii) existência de integrante responsável, nos termos da legislação em vigor, por verificar a observância das regras e normas de conduta aplicáveis às operações realizadas pela Instituição na Plataforma SL Tools.

Artigo 22 A SL Tools poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e observada a legislação e a regulamentação em vigor, alterar os requisitos para outorga da Autorização de Acesso.

Artigo 23 Para fins da outorga da Autorização de Acesso à Plataforma SL Tools à Instituição pleiteante, a SL Tools estabeleceu um processo próprio, que compreende os seguintes procedimentos:

- (i) recebimento de solicitação de Autorização de Acesso;

- (ii) avaliação da satisfação dos *Critérios de Acesso* pela Instituição Elegível em questão, conforme artigos 16 e seguintes deste Regulamento;
- (iii) a assinatura do Termo de Adesão entre a Instituição Elegível e a SL Tools, momento em que a Instituição Elegível tornar-se-á Participante da Plataforma SL Tools; e
- (iv) definição de usuário administrador.

Artigo 24 Uma vez que a Instituição Elegível em questão tenha solicitado a concessão de Autorização de Acesso, a SL Tools enviará à ela a minuta do Termo de Adesão para celebração, preferencialmente mediante assinatura digital, entre a Instituição Elegível e a SL Tools, por meio do qual será outorgado à primeira a Autorização de Acesso e esta concordará com os termos e condições de tal instrumento e deste Regulamento.

Parágrafo único – Mediante a celebração do Termo de Adesão, a SL Tools permitirá o acesso, pela Instituição Elegível em questão, à Plataforma SL Tools.

Artigo 25 Com a outorga da Autorização de Acesso pela SL Tools, o Participante se compromete, de forma irrevogável e irretroatável, pelo período no qual a Autorização de Acesso permanecer em vigor, a:

- (i) acatar e dar cumprimento às decisões dos órgãos de administração e de fiscalização e supervisão da SL Tools; e
- (ii) prestar tempestivamente todas as informações que porventura sejam requeridas pelos órgãos de administração e de fiscalização e supervisão da SL Tools.

Artigo 26 Os requisitos exigidos para a outorga da Autorização de Acesso também são aplicáveis à sua manutenção, de maneira que sua inobservância pelo Participante, de forma isolada ou conjunta, se constatada pela SL Tools e não sanada no prazo concedido pela SL Tools (que não será inferior a [5 dias úteis]), poderá implicar na revogação da Autorização de Acesso pela SL Tools sem que a SL Tools fique, de qualquer forma, responsável perante o Participante e/ou terceiros por eventuais prejuízos que o Participante e/ou seus clientes possam vir a suportar em razão da revogação da Autorização de Acesso em questão.

Artigo 27 Na hipótese em que a solicitação de Autorização de Acesso seja indeferida pela SL Tools, o referido indeferimento deverá ser justificado com base nos Requisitos de Acesso.

Parágrafo 1º – A decisão pelo indeferimento da Autorização de Acesso poderá ser objeto de recurso pela Entidade pleiteante em questão ao Diretor-Geral da SL Tools, mediante apresentação de justificativa fundamentada dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do envio do ofício contendo a decisão de rejeição pela SL Tools, mediante o uso de qualquer meio de comunicação permitido.

Parágrafo 2º – O recurso será avaliado pelo Conselho de Autorregulação da SL Tools dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar de seu recebimento pela SL Tools. A decisão acerca do recurso será comunicada pela SL Tools à Entidade pleiteante, pelo Diretor-Geral da SL Tools, mediante o envio de e-mail.

Seção III – Cancelamento e Suspensão da Autorização de Acesso

Subseção I – Cancelamento Voluntário da Autorização de Acesso

Artigo 28 O Participante poderá solicitar à SL Tools, a qualquer momento, o cancelamento de sua Autorização de Acesso, nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 29 O cancelamento voluntário da Autorização de Acesso solicitado pelo Participante não o exime de cumprir com as obrigações que tenha assumido perante os demais Participantes e/ou Comitentes, bem como perante a SL Tools, durante a vigência da Autorização de Acesso.

Artigo 30 As condições para o cancelamento voluntário da Autorização de Acesso, solicitado à SL Tools pelo Participante, incluem, sem se limitar:

- (i) a conclusão da liquidação das Operações realizadas pelo Participante em nome próprio e/ou de eventuais Comitentes, conforme o caso; e
- (ii) o pagamento pelo Participante à SL Tools de todas as taxas devidas em decorrência do exercício da Autorização de Acesso, compreendendo todas as taxas vincendas, incidentes à época do cancelamento da Autorização de Acesso, e, eventualmente, vencidas que não tenham sido objeto de quitação até o momento do cancelamento da Autorização de Acesso.

Parágrafo 1º - O cancelamento voluntário da Autorização de Acesso do Participante pela SL Tools implicará a rescisão, de pleno direito, de todos os contratos e instrumentos assinados pelo Participante para obtenção da Autorização de Acesso cancelada, respeitado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 2º - A obtenção de nova outorga de Autorização de Acesso após o cancelamento voluntário fica condicionada ao atendimento, pela Instituição Elegível, de todos os requisitos previstos neste Regulamento.

Subseção II – Cancelamento ou Suspensão Involuntária da Autorização de Acesso

Artigo 31 A Autorização de Acesso concedida ao Participante pode ser cancelada ou suspensa pela SL Tools a partir:

- (i) da verificação de descumprimento pelo Participante, a qualquer tempo, do disposto neste Regulamento e/ou nas demais normas aplicáveis às Operações realizadas na Plataforma SL Tools;
- (ii) de determinação judicial, da CVM, do Banco Central, ou de qualquer autoridade pública; ou
- (iii) da verificação de inatividade do Participante que não exercer sua Autorização de Acesso, a critério da SL Tools.

Parágrafo 1º – A hipótese de cancelamento ou suspensão prevista no item (iii) acima deve ser precedida de comunicação encaminhada pela SL Tools ao Participante em questão informando-o de sua inatividade e da possibilidade de cancelamento ou suspensão de sua Autorização de Acesso, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de cancelamento voluntário pelo Participante, conforme prevista na Subseção anterior.

Parágrafo 2º – A Autorização de Acesso também poderá ser cancelada ou suspensa pela SL Tools na ocorrência dos seguintes eventos, os quais deverão ser informados pelo respectivo Participante à SL Tools tão logo venham a ocorrer:

- (i) implementação de regime de administração especial temporária, conforme previsto no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, conforme alterado;
- (ii) intervenção ou liquidação extrajudicial, nos termos do rito previsto na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada;
- (iii) decretação de falência, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (iv) fusão, cisão, incorporação ou transformação; e
- (v) dissolução da sociedade, de forma judicial ou extrajudicial.

Artigo 32 A ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no Artigo 31 acima não exime o Participante ou seus sucessores legais, conforme o caso, do pagamento à SL Tools de todas as taxas devidas em decorrência do exercício da Autorização de Acesso, bem como do adimplemento das obrigações em aberto que eventualmente tenha com os demais Participantes da Plataforma SL Tools.

Artigo 33 O cancelamento ou suspensão da Autorização de Acesso serão comunicados, de forma eletrônica, conforme cabível:

- (i) ao Participante cuja Autorização de Acesso está sendo cancelada ou suspensa;
- (ii) à CVM; e
- (iii) ao Departamento de Autorregulação da SL Tools.

Artigo 34 A restituição da Autorização de Acesso que tenha sido suspensa em razão da verificação de uma das hipóteses descritas no Artigo 31 acima será conduzida, conforme o caso, por quem tenha determinado a respectiva suspensão, que poderá exigir do Participante todas as informações julgadas necessárias à sua avaliação.

Seção IV – Responsável pela Autorização de Acesso à Plataforma SL Tools, Usuários Administradores e Usuários Operadores

Artigo 35 Em ato conjunto ou prévio à outorga da Autorização de Acesso ao Participante, o Participante indicará o Responsável pela Autorização de Acesso, o qual será responsável, entre outros aspectos, pelo uso ou indicação do Usuário Administrador.

Artigo 36 O Responsável pela Autorização de Acesso deverá ser apontado pelo representante legal do Participante ou procurador, nos termos especificados abaixo. A comprovação poderá ser feita por Certificado Digital ou com a apresentação dos seguintes documentos:

- (i) **Representante Legal:** Contrato Social, Estatuto Social, Ata de Nomeação do Representante Legal ou outro documento legal que identifique a pessoa natural indicada para Responsável pela Autorização de Acesso como representante legal do Participante; e

- (ii) **Procurador:** Procuração com prazo determinado e vigente, assinada por representante legal do Participante, que indique pessoa natural como Responsável pela Autorização de Acesso. É obrigatório (i) reconhecimento de firma em cartório; (ii) abono bancário; ou (iii) se firmada eletronicamente a procuração, utilização de Certificado ICP Brasil.

Artigo 37 As pessoas que poderão ter acesso, fazer uso e/ou utilizar as informações constantes da Plataforma SL Tools são o Usuário Administrador e o Usuário Operador.

Artigo 38 Obrigatoriamente, todos os Participantes devem manter ao menos 1 (um) Usuário Administrador ativo. No caso de afastamento ou substituição do Usuário Administrador, a qualquer título, o Participante deverá comunicar tal fato imediatamente à SL Tools, indicando-se, na mesma ocasião, seu substituto.

- (i) Caso haja inclusão ou alteração de dados de um Usuário Administrador, o Participante deverá enviar à SL Tools nova ficha cadastral identificando a pessoa autorizada a acessar a Plataforma SL Tools, bem como enviar seus dados e documentos para cadastro; e
- (ii) Com relação à definição dos Níveis de Acesso, como regra de segurança, será vedada a vinculação de um mesmo Usuário a mais de um Participante no âmbito da Plataforma SL Tools (exceto se integrantes do mesmo grupo econômico).

CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO

Seção I – Ativos Admitidos à Negociação na Plataforma SL Tools

Artigo 39 São elegíveis para negociação, no sistema de negociação eletrônica da Plataforma SL Tools, as seguintes modalidades de Ativos, conforme admitidos pelo Diretor-Geral da SL Tools:

- (i) Títulos Públicos Federais.

Parágrafo único – Como condição para que sejam admitidos pelo Diretor-Geral da SL Tools à negociação na Plataforma SL Tools, todos os Ativos listados neste Regulamento deverão ser objeto de depósito centralizado no SELIC ou em ambiente autorizado pela CVM.

Seção II – Procedimento de Negociação na Plataforma SL Tools

Subseção I – Inserção de Ofertas

Artigo 40 Durante a Sessão de Negociação, as Ofertas passam a constar do Livro de Ofertas, obedecidas as disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo único – Sobre a utilização da Plataforma SL Tools incidirá taxa devida à SL Tools, que poderá ser atualizada de tempos em tempos e está disponível para consulta no seguinte *link*: www.sltools.com.br.

Artigo 41 As Ofertas objeto de Formalização, e conseqüente inscrição no Livro de Ofertas de Ativos, devem indicar, pelo menos:

- (i) o código de negociação (ticker code) do Ativo ao qual se refere e seu vencimento;
- (ii) a Taxa ou PU, de acordo com o Ativo;
- (iii) se é uma Oferta de compra ou de venda de Ativos;
- (iv) a quantidade ou valor financeiro em Reais de Ativos objeto da Oferta;
- (v) definição da instituição intermediária da operação, se aplicável;
- (vi) forma de liquidação da Operação e, se aplicável, definição da Clearing por meio da qual a Operação será liquidada; e
- (vii) as características e o prazo de validade da Oferta, caso aplicáveis, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Artigo 42 Todas as Ofertas objeto de Formalização vinculam o Participante, conforme o caso, bem como os respectivos Comitentes, obrigando-os, nas condições especificadas, a honrá-las integralmente, caso resultem no fechamento de uma Operação.

Artigo 43 Os termos e condições de cada Oferta serão livremente determinados por cada Participante quando da colocação da respectiva Oferta na Plataforma SL Tools.

Artigo 44 Uma modificação realizada em uma Oferta é considerada como um nova Formalização de Oferta, inclusive para os efeitos de sua ordenação cronológica no Livro de Ofertas.

Subseção II – Cancelamento e Suspensão de Ofertas e Operações

Artigo 45 A pedido de Participante, observados os termos abaixo, a SL Tools poderá cancelar, em caráter extraordinário, uma ou mais Ofertas ou Operações na Plataforma SL Tools, desde que ainda não liquidada.

Parágrafo 1º – O cancelamento de Oferta (que ainda não tenha sido convertida em uma Operação) deve ser solicitado, de modo fundamentado, por Participante responsável pela Operação.

Parágrafo 2º – O cancelamento de Operação (que ainda não tenha sido liquidada) deve ser solicitado, de modo fundamentado, por Participante responsável pela Operação, e somente será acatado pela SL Tools mediante consentimento do outro Participante envolvido na Operação.

Artigo 46 A SL Tools poderá determinar, a seu exclusivo critério, que uma Oferta ou Operação realizada na Plataforma SL Tools é incorreta ou resultado de um comportamento errôneo da Plataforma SL Tools, realizando o cancelamento de tal Oferta ou Operação mediante notificação aos Participantes envolvidos.

Artigo 47 Uma Oferta será suspensa pela SL Tools nas seguintes hipóteses:

- (i) determinação judicial ou administrativa;
- (ii) decretação de falência do emissor do Ativo; ou

- (iii) decretação, pelo Banco Central ou pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, da liquidação extrajudicial do emissor do Ativo.

Artigo 48 A SL Tools realizará a reabertura das Ofertas por determinação judicial ou administrativa que reforme a determinação judicial ou administrativa que determinou a suspensão das Ofertas, nos termos do Artigo 47 acima, ou ainda quando for revogada a suspensão de negociação de determinado Ativo no mercado organizado em que esteja listado.

Artigo 49 A SL Tools poderá, antes da reabertura da negociação de Ofertas, excluir as Ofertas com relação a determinado Ativo.

Subseção III – Visualização e Agressão de Ofertas

Artigo 50 Uma vez Formalizada, a Oferta permanecerá disponível na Plataforma SL Tools publicamente, de forma simultânea, a todos os Participantes, até que seja:

- (i) agredida por um Participante de forma integral;
- (ii) cancelada, na forma descrita neste Regulamento;
- (iii) encerrada, suspensa ou cancelada a Sessão de Negociação.

Artigo 51 As Ofertas que tenham originado o fechamento de uma Operação em uma quantidade inferior à quantidade total objeto da Oferta permanecem no Livro de Ofertas de Ativos com o respectivo saldo, representado pela quantidade remanescente, preservada a sua prioridade.

Artigo 52 As Ofertas poderão ser de uma das seguintes modalidades:

- (i) Formalizadas, quais sejam, aquelas inseridas e mantidas no Livro de Ofertas; ou
- (ii) Ofertas Diretas, negociadas entre duas partes diretamente e não sujeitas ao procedimento de Formalização.

Subseção IV – Formação de Preços

Artigo 53 A formação de preço dos Ativos na Plataforma SL Tools se dará por meio da interação das Ofertas Formalizadas no Livro de Ofertas, havendo precedência àquelas que representarem o melhor preço, observada a ordem cronológica de sua Formalização no Livro de Ofertas.

Parágrafo 1º – A Plataforma SL Tools oferece transparência quanto às Ofertas que constam do Livro de Ofertas de Ativos. As Taxas serão divulgadas em tempo real a todos os Usuários Operadores, observada a manutenção do anonimato de Comitentes envolvidos nas Ofertas objeto de Formalização.

Parágrafo 2º – O fechamento de Operações prioriza as Ofertas objeto de Formalização que apresentem as melhores Taxas ou PUs de compra e venda.

Parágrafo 3º – Na hipótese de existir mais de uma Oferta objeto de Formalização a uma mesma Taxa ou PU no Livro de Ofertas de Ativos, o fechamento de Operações deve observar a precedência cronológica das Ofertas de mesma Taxa ou PU.

Subseção V – Ofertas Diretas

Artigo 54 A *oferta direta* é caracterizada por Operação previamente realizada entre dois Comitentes (comprador e vendedor), relativa a um determinado Ativo, enviada à Plataforma SL Tools por um único Participante para fins de registro da Operação (“**Oferta Direta**”).

Parágrafo único – A Plataforma SL Tools oferece transparência quanto às Taxas ou PUs, conforme o caso, praticadas nas Ofertas Diretas, que serão divulgadas *on-line* no momento da execução do negócio direto, observada a manutenção do anonimato de Comitentes envolvidos em tais Ofertas.

CAPÍTULO IV – REGISTRO

Seção I – Registro de Negociações na Plataforma SL Tools

Artigo 55 A Operação realizada na Plataforma SL Tools será formalizada por meio de status em tela de gerenciamento de Ofertas, sendo que a respectiva Operação será objeto de preparação automática para lançamentos pelos Participantes e de Registro automático na Plataforma SL Tools, podendo ser acessada pelos respectivos Participantes conforme Manual de Operações.

Seção II – Registro de Operações Previamente Realizadas

Artigo 56 O Registro de Operações Previamente Realizadas será efetuado na Plataforma SL Tools via formalização de negócio direto na mesma data de fechamento da respectiva Operação para liquidação em prazos disponibilizados pela Plataforma SL Tools, seguindo o procedimento disposto no Manual de Operações. O registro de Operações Previamente Realizadas receberá o mesmo tratamento das Operações realizadas na Plataforma SL Tools.

CAPÍTULO V – SUPERVISÃO DA PLATAFORMA SL TOOLS

Seção I – Validação das Ofertas

Artigo 57 As Ofertas enviadas ao Livro de Ofertas são submetidas à validação da SL Tools.

Artigo 58 Todas as Ofertas submetidas à plataforma da SL Tools estarão sujeitas à validação do túnel de preços definido pela SL Tools.

Parágrafo 1º - No caso de uma Oferta romper o túnel de preços, uma mensagem que identifica que o preço ofertado (taxa e/ou PU) ultrapassou os limites mínimo ou máximo do túnel será apresentada e a Oferta será rejeitada.

Seção II – Monitoramento

Artigo 59 A SL Tools promove o monitoramento da disponibilidade dos servidores ligados à Plataforma SL Tools de forma independente, o que possibilita, conforme o caso, a realização de correções de eventuais contingências identificadas no processo de monitoramento, envidando os melhores esforços para que não haja a interrupção total do funcionamento da Plataforma SL Tools. A SL Tools, contudo, possui discricionariedade para promover a paralisação, adiamento ou cancelamento da Sessão de Negociação nos casos descritos no artigo 48 deste Regulamento.

Artigo 60 A SL Tools conduz processos de monitoramento de forma contínua e em tempo real de seus ambientes de produção e contingência, bem como de suas infraestruturas tecnológicas, informacionais e de mensageria conectadas às Clearings, se aplicável.

Artigo 61 A SL Tools pode, excepcionalmente, adiar o início, interromper o curso ou cancelar a realização de uma Sessão de Negociação quando verificar, durante a condução do processo de monitoramento de seus sistemas operacionais e de sua infraestrutura de tecnologia, a possibilidade de ocorrência de algum evento de instabilidade, inconsistência, ou de natureza parecida que possa ocasionar:

- (i) falha, erro, indisponibilidade ou qualquer outro tipo de problema tecnológico no sistema da Plataforma SL Tools, em seus componentes ou em outros sistemas, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Clearings, que possa inviabilizar ou comprometer o andamento da Sessão de Negociação ou das Operações realizadas;
- (ii) risco à continuidade e ao bom funcionamento do processo de formação de preços; ou
- (iii) risco sistêmico.

Artigo 62 A SL Tools viabiliza a continuidade de suas atividades em caso de desastre no centro de processamento de dados principal, uma vez que possui centro de processamento de dados secundário.

Parágrafo único – O centro de processamento de dados secundário está aparelhado com os mesmos sistemas do centro de processamento de dados principal, *no-breaks* e geradores de energia, com interligação que permite a produção de cópia dos dados entre os centros de processamento de dados da SL Tools, viabilizando a retomada do funcionamento da Plataforma

SL Tools, em caso de interrupção do centro de processamento de dados principal, no prazo de até 2 horas.

Artigo 63 A SL Tools, com o objetivo de assegurar o funcionamento da Plataforma SL Tools e de mitigar o risco sistêmico, pode adotar medidas de emergência, as quais podem ser aplicadas quando da ocorrência das seguintes situações:

- (i) decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;
- (ii) guerra, comoção interna ou greve;
- (iii) acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que coloquem em risco o funcionamento da Plataforma SL Tools; ou
- (iv) interrupções do funcionamento de sistemas tecnológicos da SL Tools ou de terceiros que estejam fora do alcance dos procedimentos de contingência da SL Tools e que comprometam ou coloquem em risco o funcionamento da Plataforma SL Tools.

Artigo 64 Compete ao Diretor-Geral da SL Tools:

- (i) definir as situações ou fatos que requerem a adoção de medidas de emergência;
- (ii) convocar o comitê de gestão da SL Tools para deliberar quanto às medidas a serem adotadas; e
- (iii) cancelar ofertas e negócios realizados, desde que ainda não liquidados, na plataforma SL Tools, ou solicitar às entidades de compensação e liquidação que suspendam sua liquidação, quando diante de situações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares.

Parágrafo único – Na impossibilidade de reunir o comitê de gestão da SL Tools, o Diretor-Geral da SL Tools pode adotar as medidas de emergência que entender necessárias, ouvido, quando necessário, o Diretor de Autorregulação.

Artigo 65 A aplicação de medida de emergência de ordem operacional não dispensa ou exonera o Participante do cumprimento de qualquer obrigação contraída nos termos deste Regulamento.

Artigo 66 A adoção de qualquer medida de emergência de ordem operacional deve ser imediatamente comunicada à CVM e ao mercado, incluindo as razões que motivaram a tomada de tal decisão.

CAPÍTULO VI – COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção I – Compensação e Liquidação das Operações

Artigo 67 A SL Tools não assegura contratualmente a liquidação das Operações, de forma que:

- (i) não atua como contraparte central das Operações; e
- (ii) não é responsável, direta ou indiretamente, pelo adimplemento ou satisfação dos direitos referentes às Operações ou das obrigações relativas aos Ativos.

Artigo 68 A compensação e liquidação das Operações será realizada diretamente entre os Participantes envolvidos nas Operações, preferencialmente por meio do SELIC e das Clearings.

Parágrafo 1º – Os serviços prestados por meio da Plataforma SL Tools não elidem as obrigações dos Participantes nos termos do Regulamento e respectivos regulamentos aplicáveis editados pelo SELIC e pelas Clearings, se aplicáveis, e conforme atualizados de tempos em tempos.

Parágrafo 2º – Excetua-se da obrigação prevista no caput deste artigo as Operações que tenham como partes Comitentes que utilizem o mesmo Participante Intermediário e cuja liquidação seja realizada nos livros do próprio Participante Intermediário (*book transfer*).

Parágrafo 3º - Os Participantes devem manter estruturas e processos próprios para gerenciar eventuais riscos de crédito e de liquidez aos quais possam estar sujeitos em razão das Operações que realizem.

Artigo 69 Os Participantes são responsáveis pelos negócios realizados, seja perante seus Comitentes, seja perante suas contrapartes. Os Participantes são responsáveis, inclusive:

- (i) por negócios realizados sem poderes de representação ou sem a devida autorização;
- (ii) pela perda indevida de Ativos;
- (iii) pela evicção, solidariamente com o alienante; e
- (iv) pela liquidação dos negócios realizados.

Artigo 70 Os Participantes atuarão de maneira solidária para a liquidação dos negócios realizados em nome de terceiros.

Artigo 71 A SL Tools poderá transmitir informações sobre operações não liquidadas e seus Participantes envolvidos aos órgãos reguladores competentes, notadamente a CVM e o Banco Central, para avaliação e eventual adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VII– SANÇÕES E PENALIDADES

Seção I – Verificação de Irregularidades e Apuração de Fatos

Artigo 72 Na hipótese em que seja verificado qualquer indício de irregularidade, potencial descumprimento de obrigações ou, ainda, possível violação de qualquer uma das regras descritas no presente Regulamento, conforme aplicável, a SL Tools realizará procedimentos para apurar tal situação.

Parágrafo único – A SL Tools poderá, por meio do envio de ofícios aos Participantes, solicitar esclarecimentos com relação a situação objeto de apuração pela SL Tools, bem como usar outros meios que entender apropriados para realizar a investigação.

Seção II – Processo Disciplinar

Artigo 73 Veç que seja apurada eventual irregularidade, descumprimento, violação e/ou infração pelo Participante, e não corrigida imediatamente (caso seja um vício sanável), será realizada uma análise preliminar pelo Diretor de Autorregulação da SL Tools acerca da situação em questão, podendo (i) ser instaurado processo disciplinar; e (ii) se constatada a conduta irregular do Participante, ser apresentada denúncia ao Conselho de Autorregulação da SL Tools, observado o direito do Participante ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único – Ato contínuo à instauração do processo disciplinar em questão, o Participante será notificado acerca da instauração do processo disciplinar e receberá cópia de relatório que detalhe o fato que justificou a instauração do processo disciplinar em questão.

Artigo 74 O Participante terá, então, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação acima, para apresentar sua Defesa quanto aos fatos que embasaram a instauração do processo disciplinar.

Parágrafo único – Na hipótese em que o Participante não apresente a sua defesa, ele será considerado revel e presumir-se-á verdadeira a situação fática descrita no relatório elaborado pelo Diretor de Autorregulação da SL Tools, a qual será a única a ser levada em consideração para os fins da análise prevista do processo disciplinar em questão.

Artigo 75 Finalizado o prazo descrito acima, o Conselho de Autorregulação da SL Tools irá analisar eventual contestação do Participante e o relatório elaborado pelo Diretor de Autorregulação da SL Tools e, com base em tal análise, proferirá decisão acerca do caso concreto, a qual (i) deverá conter os fundamentos que embasaram a decisão; e (ii) será notificada ao Participante pelo Diretor-Geral da SL Tools.

Seção III – Aplicação de Sanções

Artigo 76 A SL Tools poderá aplicar as seguintes penalidades aos Participantes na hipótese de descumprimento das obrigações que lhes são aplicáveis nos termos deste Regulamento:

- (i) advertência por escrito;
- (ii) bloqueio da conexão à Plataforma SL Tools;
- (iii) suspensão cautelar da outorga da Autorização de Acesso; e
- (iv) cancelamento da Autorização de Acesso.

Parágrafo 1º – Compete ao Diretor-Geral da SL Tools aplicar as penalidades determinadas pelo Conselho de Autorregulação da SL Tools, nos termos deste Regulamento.

Artigo 77 A aplicação de sanções pela SL Tools é sempre precedida de notificação, discriminando a infração cometida e os fatos a ela relacionados, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 78 Na aplicação das sanções, são consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para Participantes, a eventual vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra da SL Tools e a reincidência, caracterizada pela prática de infração de igual natureza após decisão irrecorrível que o tenha apenado por infração anterior.

Artigo 79 Na hipótese de aplicação de quaisquer penalidades prevista nesta Seção, a SL Tools deve comunicar o fato à CVM.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 80 A Plataforma SL Tools não possui mecanismo de ressarcimento de prejuízos, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Artigo 81 O presente Regulamento é aprovado em Assembleia Geral da SL Tools.

Parágrafo 1º – Qualquer alteração a este Regulamento somente pode ser realizada seguindo os mesmos ritos de aprovação, podendo, apenas para efeitos de divulgação, ser comunicada ao mercado por outros meios, como ofícios circulares, comunicados externos e outros.

Parágrafo 2º – As alterações deste Regulamento serão divulgadas em página da SL Tools na internet, acessível em: www.sltools.com.br.

Parágrafo 3º – A SL Tools pode editar normas complementares para aplicação do disposto neste Regulamento, e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da SL Tools.

Artigo 82 Aplicam-se a este Regulamento a legislação e a regulamentação em vigor no Brasil referentes à negociação de Ativos e seus Participantes.

Artigo 83 Os Participantes, sem prejuízo da adoção de outras medidas, devem comunicar à SL Tools indícios de irregularidade nas Operações e ocorrências que possam afetar o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 84 A SL Tools mantém o sigilo das informações dos Comitentes nas Ofertas e nas Operações, prestando informações às autoridades reguladoras competentes nos termos da legislação e da regulamentação vigente, bem como comunicando as ocorrências e os dados relativos às atividades nela desenvolvidas.

Artigo 85 Os dispositivos constantes deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, os Participantes nele mencionados e a SL Tools.

Artigo 86 Os contratos firmados entre Participantes não podem conflitar com o disposto neste Regulamento e em seus complementos normativos.

Artigo 87 Este Regulamento passa a vigorar em 22 de Fevereiro de 2022.